



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.12. Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (domínio da cultura)

Foi presente à reunião a informação n.º 101/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 26/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (domínio da cultura)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura.

Ao compulsar o articulado do diploma, verifica-se que o Município de Pombal não dispõe de estrutura orgânica e funcional que lhe permita exercer de forma cabal o conjunto de competências cuja transferência se pretende, designadamente no que se refere ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, carecendo de proceder à criação de novos fluxos de procedimento, à previsão de novas taxas, à afetação de novos recursos humanos e ao desenvolvimento de meios de tramitação eletrónica, para efeitos de simplificação, integração e desmaterialização dos procedimentos, motivo pelo qual se considerou prudente e sensato protelar a transferência de competências naquele domínio para momento posterior, tendo sido deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 28 de março de 2019, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.

Vólvidos que são alguns meses, mantêm-se inalterados os pressupostos que estiveram subjacentes àquela tomada de posição, sendo que, após aturada análise por parte dos serviços competentes, se conclui que importa efetuar incrementos ao nível de previsão de taxas e isenções no respetivo regulamento municipal, com a extensão e alcance que a lei impõe, bem como gizar procedimentos e modelos de documentos que estribem a condução da atuação municipal nesta matéria.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, e sem embargo de se avançar com o desenvolvimento de ações tendentes a possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão



MUNICÍPIO DE POMBAL

Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou por maioria, com um voto contra da Vereadora do PS, Drª Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.